



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 05/09

De 25 de maio de 2009

Institui, na Universidade Federal do Amapá, o curso de Especialização, *lato sensu*, em Mídias na Educação destinado à qualificação de profissionais que atuem na área de Educação Básica no Estado do Amapá.

O presidente do Conselho Superior da Universidade Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, promulga o curso de Especialização, *lato sensu*, em Mídias na Educação, conforme o artigo 24, Inciso V do Regimento do CONSU, combinado com o que dispõe o Art. 14 do Estatuto, juntamente com o Decreto Nº 98.997 de 02.03.1990 e,

Considerando a necessidade e o interesse da instituição no processo de qualificação de docentes das Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, na área de mídias na educação, bem como recomendação da SEED/MEC;

Considerando o Processo nº 23125.001095/2009-14

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, “**Ad Referendum**”, na Universidade Federal do Amapá, a pós-graduação *lato sensu*, em Especialização em Mídias na Educação, destinada à melhoria técnica e à qualificação dos profissionais que atuam na área de educação ou área afins na região Norte, em especial no Estado do Amapá.

Art. 2º. O curso de Especialização em Mídias na Educação será semi-presencial, com uma Carga-Horária de 360 horas, sendo 180 horas nesta etapa e 180 já desenvolvidas nos ciclos básico e intermediário. Nesta etapa a duração será de 13 meses (8 meses de conteúdos e 5 meses de orientação de trabalho de conclusão de curso). O curso iniciará em 27/05/2009 e será finalizado em 27/06/2010.

Parágrafo único: O curso de pós-graduação poderá realizar-se ao longo dos períodos letivos regulares da Universidade ou em períodos intensivos, segundo calendários específicos, desvinculados do calendário geral.

Art.3°. Na organização do currículo do Curso de Especialização em Mídias na Educação, as disciplinas foram distribuídas de forma que o conteúdo específico possa ser relacionado a prática de atuação do docente, incluindo a iniciação à pesquisa.

Art.4°. A qualificação mínima exigida para o corpo docente do curso de pós-graduação *lato sensu* da Universidade é o título de Especialista, obtido em IES credenciada pelo MEC, na forma da lei. Entretanto, segundo a Lei 9.131, de 25 de Novembro de 1995 e no Parecer CES 617/99, homologado pelo Senhor Ministro da Educação em 03 de Setembro de 1999 e Resolução CES Nº. 03 de 5 de Outubro de 1999, em seu Art. 3º §3º “Em qualquer hipótese, o número de docentes sem título de mestre não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente, salvo em casos especiais previamente aprovados pela Câmara de Educação Superior do CNE”.

Art.5°. A avaliação do rendimento dos alunos será entregue inteiramente ao professor respectivo, em cada disciplina, observado o regular cumprimento do plano de ensino aprovado pela Coordenação do curso de Especialização em Mídias na Educação, na instalação do módulo respectivo e às exigências mínimas, quanto a frequência e aproveitamento, dispostos nos Artigos 6º e 7º desta Resolução.

Art.6°. A frequência mínima exigida dos alunos na pós-graduação *lato sensu* da Universidade será de setenta e cinco por cento (75 %) das atividades programadas na disciplina.

Art.7°. O aproveitamento do aluno, para efeito de aprovação na disciplina, observado o disposto no Artigo 6º, será de, no mínimo, setenta por cento (70%) dos pontos distribuídos, com aferição em processo formal de avaliação, identificado no plano de ensino de que trata o Artigo 8º desta Resolução.

Art.8°. Dentro do projeto-proposta o curso será realizado em três ciclos à distância: Básico (120 horas), Intermediário (acréscimo de 60 horas, totalizando 180 horas) e Avançado (acréscimo de 180 horas totalizando 360 horas), buscando estudar, discutir e analisar a integração das diferentes mídias ao processo de ensino e de aprendizagem, promovendo a diversificação de linguagens e o estímulo à autoria e co-autoria em diferentes mídias. Todo o programa será disponibilizado no ambiente e-ProInfo, sendo que as atividades envolverão a análise e autoria dos participantes individualmente e em grupo. A interação entre os participantes será estimulada através de chat, listas de discussão e fóruns. A proposta metodológica de Especialização está de acordo com as orientações sugeridas pela SEED/MEC, que, para tanto, oferece, no ambiente virtual, cerca de 360 horas de conteúdos, elaborados por um consórcio de IFEs, que preparou para o ciclo Mídias Avançado os conteúdos para os cursos: TV e Vídeo, Informática, Material Impresso e Rádio.

Art.9°. A contabilização do ensino, incluindo matéria ministrada, avaliações e frequência dos alunos, será lançada em Diário de Classe, para cada disciplina, e entregue, no início de cada módulo, ao professor-tutor, a quem incumbem o acompanhamento, orientação e fiscalização das atividades docentes. Para atender aos cursistas serão necessários 04 tutores- professores, responsáveis pelas disciplinas

dos oito primeiros meses, sendo um professor para cada 32 alunos; bem como 17 professores-orientadores, que serão responsáveis pela orientação das monografias nos quatro últimos meses do curso, sendo que cada um orientará 8 cursistas. Uma vez que não haja o preenchimento total de vagas, o número de docentes será adaptado a realidade da demanda, observando, conforme orientação da SEED/MEC o número máximo de oito (08) alunos por orientador, bem como 32 alunos por professor-tutor. O ciclo avançado, que pretende complementar as competências trabalhadas nos ciclos anteriores, a fim de promover ações que realmente possam aumentar a *performance* docente, resultando assim maior qualificação dos profissionais da educação pública.

Art.10. Reitor da Universidade designará, conforme recomendação da SEED-MEC, dentre os professores da UNIFAP, um Coordenador para o Curso de Pós-graduação em Especialização em Mídias na Educação com o título de Doutor. Ao Coordenador caberá as seguintes atribuições:

- I – Organizar o processo de implantação do curso, em conformidade com o disposto no Artigo 12;
- II – Promover a articulação interna e externa do curso, com vistas à sua permanente qualificação e à utilização plena dos recursos materiais e humanos disponíveis na Universidade e alcançáveis fora dela;
- III – Designar o Secretário do Curso de Pós-graduação;
- IV – Propor ao Reitor da Universidade, via Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação, o quadro de pessoal, observando orientações da SEED-MEC, com as funções específicas, a serviço do Curso de Pós-graduação;
- V – Indicar e selecionar os professores que devam responsabilizar-se pelas disciplinas do currículo, observada a exigência de qualificação mínima, identificada no Artigo 4^o ;
- VI – Comparecer às reuniões, sempre que convocado pelos órgão superiores, com a finalidade de prestar esclarecimentos, oferecer justificativas e informações sobre o desenvolvimento das atividades do curso e outras;
- VII – Representar ao Reitor da Universidade, sempre que o mesmo julgar de interesse, sobre quaisquer fatos ocorrentes ou atitudes ou iniciativas que devam ser tomadas no âmbito do curso;
- VIII – Coordenar, acompanhar, orientar e fiscalizar as atividades didáticas, com permanente preocupação com o seu desenvolvimento;
- IX – Promover o registro dos candidatos aos cursos, organizar a seleção, realizar a matrícula dos selecionados, confeccionar os Diários de Classe, registrando regularmente os resultados obtidos pelos alunos e expedindo os certificados respectivos;
- X – Elaborar, com a participação de todos os seus setores, relatório final das atividades de cada curso, nele expondo as medidas que julgar de interesse para a qualificação de ofertas futuras;
- XI – Entender-se, diretamente, com a administração da Universidade nos assuntos de interesse do curso de pós-graduação.

§1^o . Cumpre à Secretaria do Curso de Pós-graduação oferecer ao Coordenador , permanentemente, o apoio necessário ao cabal desempenho das atribuições que lhe são cominadas nos Itens I, IV, VI, IX e X.

Art. 11. Da estrutura global do curso e, se necessário, de cada módulo a ser oferecido, o Coordenador organizará o projeto-proposta de implantação, contendo, no mínimo:

- I- Justificativa de implantação;
- II- Currículo proposto ao curso
- III- Plano de Ensino de cada disciplina, organizado segundo o disposto no Artigo 8º;
- IV- Professores indicados para cada disciplina do módulo;
- V- Recursos bibliográficos e outros identificados para o curso, existentes e/ou sujeitos a aquisição;
- VI- Calendário das atividades do curso, com previsão de início e término das aulas;
- VII- Local de funcionamento do curso, com identificação de turno e horário diário das atividades;
- VIII- Forma de avaliação do aproveitamento, observado o disposto nos Artigos 6º e 7º desta Resolução;
- IX- Edital de abertura das inscrições à seleção ao curso;
- X- Cópia do ato de designação do Coordenador do Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Mídias na Educação, expedida pelo Reitor da Universidade.

Art. 12. Para efetivação das turmas deverá ser observados os recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 13. Ao aluno que concluir o curso de pós-graduação, será expedido o certificado próprio, acompanhado do histórico escolar, ambos assinados pelo Coordenador, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e seu respectivo Diretor, e pelo Reitor da Universidade, devendo o histórico escolar incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Currículo cumprido, com a respectiva carga horária, disciplina por disciplina, por módulo e total;
- II – Docentes responsáveis, em cada disciplina, com identificação da titulação exigida ;
- III – Critério de avaliação do aproveitamento, freqüência e rendimento, com a identificação dos pontos obtidos em cada disciplina, como resultado final;
- IV – Período em que foi ministrado o curso.

Parágrafo Único: O certificado de Especialização trará expressa menção de ter-se subordinado o curso às exigências da Resolução CES nº.3, de 05 de outubro de 1999, bem como a Resolução CNE/CES no.1 , de 3 de abril de 2001.

Art. 14. Os certificados expedidos serão assinados pelo Coordenador do curso, pelo Diretor do Departamento de Pós-Graduação, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor .

Art. 15. O certificado de conclusão de curso, bem como o histórico escolar respectivo, são gratuitos e sua expedição será automática após conclusão do curso.

Art. 16. O curso será integralmente financiado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FNDE/MEC, bem pela SEED/MEC, não havendo qualquer custo para a UNIFAP, bem como para os cursistas.

Art. 17. Havendo implicações de ordem financeira excedentes a orçamentos aprovados, a implantação do curso de pós-graduação em Mídias na Educação na Universidade sujeitar-se-á a autorização prévia e final da entidade mantenedora, no caso o FNDE-MEC.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Federal do Amapá, em Macapá-AP, 25 de maio de 2009.

Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho
Presidente do Conselho Superior